

ANÚNCIO

Processo nº 66/2021	Divórcio Litigioso
AUTOR: Hélder Jorge Dias Barbosa Neto	
RÉ: Linazarte Soares da Vera Cruz Neto	

A Senhora Juíza de Direito, Dra. Miris Botelho Bernardo, do Juízo de Família e Menores, Tribunal de 1ª Instância- Região Judicial de Água Grande.

Faz saber que nos autos acima identificados, movida pelo Autor **HELDER JORGE DIAS BARBOSA NETO** –, contra a Ré **LINAZARTE SOARES DA VERA CRUZ NETO** –, de nacionalidade santomense, residente em parte incerta em Portugal, com a última morada conhecida em Melhorada - S. Tomé, Distrito de Mé-Zóchi, é a **RÉ CITADA** para contestar, querendo, a acção no prazo de 20 (vinte) dias, acrescido dilação de 30 (Trinta) dias, contado da segunda e última publicação do anúncio, com a advertência de que a falta de contestação não importa confissão dos factos articulados pelo autor, e que o pedido consiste em que seja decretado o divórcio entre os cônjuges.

Mais faz saber que é obrigatória a constituição de advogado e que o duplicado da petição inicial se encontra neste Juízo à disposição da citanda.

Para constar se passou o presente, e mais dois de igual teor, que vão ser fixados nos lugares determinados por lei.

S. Tomé, 14 de Novembro de 2022.

A Juíza de Direito


/Miris Botelho Bernardo /

A Escrivã de Direito


/Teresa Alves de Carvalho/



Nota: As férias judiciais decorrem nos meses de Janeiro e Fevereiro (artigo 11º nº 1 da LBSJ).

Os prazos judiciais são contínuos, e corre seguidamente, mesmo durante as férias, domingos e feriados. Terminando o prazo nos dias em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte (artigo 143º nº 1 e 144º nº 2 e 3, todos do CPC).